



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.207 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Institui a comunicação dos condomínios e estabelecimentos comerciais sobre casos de violência doméstica, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais localizados em Teixeira de Freitas, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais, comerciais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios e os estabelecimentos comerciais deverão fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos e/ou clientes a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio ou do estabelecimento comercial.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, poderá sujeitar o condomínio ou estabelecimento comercial infrator, **notificação** que deverá ser encaminhada às autoridades competentes.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 10 de maio de 2022.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 18/05/2022
Ra.
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006
Lu 1207/22



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3956 - Ano 16 - 18 de Maio de 2022

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO - 2-207-2022 - HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 346/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CNPJ: 13.650.403/0001-28

CONTRATADO: HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA

CNPJ: 37.653.118/0001-29

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem como objeto a alteração do Contrato nº 2-207-2021, em sua Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária, com modificações para acréscimo e supressão de recursos orçamentários inicialmente previstos no instrumento contratual, conforme as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2302 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2303 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C RAM - CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 16 de maio de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MARCELO MATOS SILVA

EXTRATO DE CONTRATO 2-289-2022 HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2-DL-104-2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01078/2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. CNPJ: 13.650.403/0001-28.

CONTRATADO: HF SUZARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, PAPELARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA. CNPJ: 37.653.118/0001-29.

OBJETO: SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO 2-208-2022 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 003-2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 346/2022, LOTE 02 - CARNES DE AVES, BOVINA, SUÍNA E PEIXES, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTICIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DESTA MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.038 - MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.054 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES SALÁRIO-EDUCAÇÃO

2.201 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.206 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.301 - MANUT EXEC AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.302 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.303 - MANUT DO C RAM - CENTRO DE REFERENCIA ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

2.318 - MANUT DAS AÇÕES BLOCO DA GESTÃO DESCENT DO PROG BOLSA FAMILIA

2.335 - MANUT E AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CMAS NO AMBITO DO SUAS E PBF

2.337 - MANUT DAS AÇÕES BLOCO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.338 - MANUT DAS AÇÕES BLOCO SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30 - Material de Consumo

VALOR TOTAL: R\$ 5.371.838,09 (cinco milhões trezentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 17 de maio de 2022 à 17 de abril de 2023.

DATA: 17 de maio de 2022.

MARCELO MATOS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO 3-254-2022 - LI - SERVIÇOS MEDICOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3-IL-081-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 769/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS CNPJ:

13.843.896/0001-12

CONTRATADO: LI - SERVIÇOS MEDICOS CNPJ: 29.392.835/0001-16

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados. Destinados ao cto de Teixeira de Freitas-BA, pelo contratado, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no sistema único de saúde (sus), doravante denominados simplesmente usuários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL: R\$ 100.200,00 (Cem Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2022 e 04 de maio de 2023

DATA: 04 de maio de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DANILO FERNANDES RICARDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO - ZTA-3-629-2021 - AUTOPLAN - PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS CNPJ:

13.843.896/0001-12

CONTRATADO: AUTOPLAN - PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 04.768.158/0001-67

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ADIÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 3-629-2021, QUE VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, ESTOFAMENTO, FUNILARIA, PINTURA, TORNEARIA, SISTEMA DE MOLAS, ESCAPAMENTOS, RADIADORES, SUSPENSÃO, SISTEMA DE FREIOS, BEM COMO, RETIFICA DE MOTORES E BOMBA E OUTROS SERVIÇOS AINS NECESSÁRIOS AO COMPLETO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2.201 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.206 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 41.381,50 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e um reais cinquenta centavos)

DATA: 12 de maio de 2022.

DANILO FERNANDES RICARDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 1.207 DE 10 DE MAIO DE 2022 - INSTITUI A COMUNICAÇÃO DOS CONDÔMINIOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SOBRE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais localizados em Teixeira de Freitas, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais, comerciais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo Único: A comunicação a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios e os estabelecimentos comerciais deverão fixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e



incentivando os condôminos e/ou clientes a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio ou do estabelecimento comercial.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, poderá sujeitar o condomínio ou estabelecimento comercial infrator, **notificação** que deverá ser encaminhada às autoridades competentes.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 10 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.208 DE 10 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA POPULAR "VAMOS CONVERSAR", PARA PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Popular "Vamos Conversar", para prevenção e combate à depressão no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Parágrafo Único: Esse programa deverá realizar trabalho de prevenção, orientação além de outras medidas quando necessárias.

Art. 2º - O programa prevê que existem formas de prevenir a depressão e também de tratá-la, considerando que ela pode levar a graves consequências.

Art. 3º - As entidades assistenciais e organizações que tratam de pessoas com depressão poderão atuar no programa através de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, na identificação e atendimento das pessoas que necessitem dessa orientação.

Art. 4º - Para cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Durante o período de campanha, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - Conscientização da população sobre essa condição mental da pessoa;
- II - Prevenções e suas características por meio de informativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e panfletos (esse trabalho de informação deve ser feito em escolas e setores públicos);
- III - Indicação de atividades sobre os tratamentos psicológicos adequados para tratar da depressão, além de esclarecer sobre tratamento individuais ou em grupo, realizados por profissionais ou terapeutas leigos supervisionados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 10 de maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.209 DE 18 DE MAIO DE 2022 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA O FINANCIAMENTO DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados a promover a qualificação viária, incluindo a

Elaboração de Estudos e Projetos, destinados a promover a pavimentação de dezenas de logradouros na sede do Município, com pavimentação asfáltica, calçamento intertravados e construção e requalificação de praças públicas, conforme previsto na Lei Municipal nº 310/2003, observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 18 de Maio de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.210 DE 18 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS FISCAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, relativos a pessoas físicas ou jurídicas poderão ser pagos à vista ou parceladamente, com o benefício de anistia de juros e multa, na forma de desconto, conforme discriminado no artigo 2º desta Lei, desde eu requerida a concessão do benefício a partir da publicação desta Lei, até o limite de 15 (quinze) de dezembro de 2022.

§ 1º. Com relação ao IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, para adesão a esta Lei, o contribuinte, pessoa física ou jurídica deverá comprovar estar em dia com o IPTU do Exercício de 2022, com relação a quaisquer tipos de imóveis - terrenos, lotes, residenciais, comerciais ou industriais.

§ 2º. Aplica-se a presente Lei aos débitos que, inclusive, tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei não se aplicam aos débitos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude, ou simulação, ou de isenção e imunidade reconhecida em processos eivados de vícios.

§ 4º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretroatível e irrevogável, por meio de Termo de Adesão e de Confissão de Dívida, acompanhado do respectivo Pedido e Parcelamento, observando-se o disposto no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário nacional (CTN), e na legislação municipal pertinente.

§ 5º Estão excluídos desta Lei os débitos para com o imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º. Os benefícios concedidos pela presente Lei são os seguintes:

I - Concessão de anistia (perdão pelo inadimplemento tributário), representada pela concessão de desconto de 100%(cem) por cento nos juros e multa, para pagamento à vista (parcela única) ou 50%(cinquenta) por cento, para pagamento parcelado em até 20 (vinte) meses.

§ 1º. O número total de parcelas dependerá da data de apresentação do requerimento, considerando-se o início de vigência desta Lei.

§ 2º. Para devedores pessoa física o valor mínimo da parcela será de R\$100,00 (cem reais), e para devedores pessoa jurídica o valor mínimo da parcela será de R\$500,00 (quinhentos reais).